



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

REPUBLICAÇÃO\*

LEI COMPLEMENTAR Nº 051 DE 19 DE MAIO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO TEMPORÁRIA (ISENÇÃO PARCIAL) NAS TAXAS DE EMISSÃO DE ALVARÁS E SOBRE ANISTIA DE ENCARGOS OU CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA RECEBIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS DO IPTU VENCIDAS ATÉ 31/DEZEMBRO/2020, ESTEJAM OU NÃO LANÇADAS NA DÍVIDA ATIVA.**

O povo do Município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Com fundamento no art. 87, I da Lei Compl. Municipal 34/2014 de 19 de dezembro de 2014, fica o Município de Divino autorizado a conceder a redução temporária (isenção parcial) das taxas de emissão de alvarás licenças de localização e funcionamento de estabelecimentos e atividades, como reguladas pelos arts. 350 a 355 da Lei Compl. 34/2014 – Código Tributário Municipal, em 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos no Anexo III da Tabela I, conforme especificados nos incisos abaixo:

- I- 50% (cinquenta por cento) de desconto em alvarás de até R\$100,00.
- II-30% (trinta por cento) de desconto em alvarás entre R\$101,00 a R\$500,00.
- III-20% (vinte por cento) de desconto em alvarás entre R\$501,00 a R\$1.000,00.
- IV-10% (dez por cento) de desconto em alvarás acima de R\$1.001,00.

**Parágrafo único.** Os benefícios fiscais de que trata o art. 1º, *caput* será deferido para as taxas de emissão de alvarás de localização e funcionamento que se façam da data de publicação desta Lei Complementar até o término do exercício 2021, como incentivo para a manutenção de atividades durante as medidas restritivas de prevenção contra a expansão da contaminação do coronavírus *Sars-CoV-2*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por *afirmação em 25/05/21*  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

**Art. 2º** O crédito tributário de IPTU vencido até 31 de dezembro de 2020, esteja ou não inscrito em dívida ativa, poderá ser pago até 31 de dezembro 2021, em observância do estabelecido pelo art. 91, I da Lei Compl. Municipal 34/2014, em parcela única com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos de mora, juros e multas previstos no art. 116 da Lei Complementar 34/2014, mantida a atualização monetária determinada pelo art. 112, do mencionado diploma legal.

**Art. 3º** O crédito tributário de IPTU vencido até 31 de dezembro de 2020, esteja ou não inscrito em dívida ativa, também poderá ser pago com desconto dos encargos de mora previstos no art. 116 da Lei Complementar 34/2014, mantida a atualização monetária determinada pelo seu art. 112, em até 5 (cinco) parcelas mensais iguais, se requerido o benefício e paga a primeira parcela, como segue:

- I- Em 2 (duas) parcelas, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos encargos de mora, se requerido o parcelamento dos débitos vencidos e iniciado o pagamento até novembro 2021, para concluir no exercício;
- II- Em 3 (três) parcelas, com desconto de 70% (setenta por cento) dos encargos de mora, se requerido o parcelamento dos débitos vencidos e iniciado o pagamento até outubro de 2021, para concluir no exercício;
- III- Em 4 (quatro) parcelas, com desconto de 60% (sessenta por cento) dos encargos de mora, se requerido o parcelamento dos débitos vencidos e iniciado o pagamento até setembro 2021, para concluir no exercício;
- IV- Em 5 (cinco) parcelas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de mora, se requerido o parcelamento dos débitos vencidos e iniciado o pagamento até agosto 2021, para concluir no exercício.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

**Parágrafo único.** Os parcelamentos acima de 5 parcelas mensais não gozarão do benefício previsto nesta Lei Complementar e se farão em até 24 parcelas, na forma do art. 198 da Lei Complementar 34/2014, com todos os encargos legais.

**Art. 4º** O recolhimento dos valores tributários devidos será feito mediante expedição de guias pelo Fisco Municipal e pagamento em instituições bancárias, sendo absolutamente vedado o pagamento no balcão da repartição municipal.

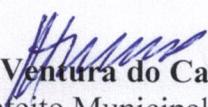
**§1º** O não pagamento de qualquer das parcelas remanescentes ou o seu não pagamento nos prazos estipulados importará no cancelamento automático dos descontos concedidos, tornando-se novamente exigível o crédito com o total dos encargos, deduzindo-se tão somente o valor das parcelas eventualmente pagas.

**§3º** A utilização dos benefícios e descontos de que trata esta Lei importa no reconhecimento irretratável pelo contribuinte das obrigações objeto do acordo.

**§4º** Os descontos de que trata esta Lei não alcançam importâncias já pagas e as anistias de encargos alcançam a todos os débitos de IPTU não prescritos.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, para aplicação no curso de 2021.

Prefeitura Municipal de Divino, 19 de maio de 2021.

  
**Mauri Ventura do Carmo**  
Prefeito Municipal

(\*) Republicação da numeração da Lei, por ter constado erro material